Meio: Jornal Nordeste

Data: fevereiro 2019

Apenas quatro municípios aceitam competências já em 2019

Freixo, Alfândega, Macedo e Mogadouro assumem na totalidade transferência de competências, mas maioria dos municípios rejeitou

No distrito de Bragança três municípios do PS, Alfândega da Fé, Macedo de Cavaleiros e Mogadouro, e um do PSD, Freixo de Espada à Cinta, decidiram aceitar as competências já este ano.

Mas a maioria (Carrazeda de Ansiães, Miranda do Douro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vimioso e Vinhais) rejeitou para já os diplomas de transferência de competências para as câmaras municipais. No caso de Bragança foi aceite uma competência (património imobiliário público sem utilização) e Mirandela decidiu assumir, para já, quatro (praias fluviais, bombeiros voluntários, atendimento ao cidadão e património imobiliário público sem utilização).

A Câmara de Vila Flor é mais uma na região transmontana a rejeitar todas as competências propostas pelo Governo para a fase do projeto de descentralização em que ainda é permitido optar. Até 2021 terão obrigatoriamente de as aceitar.

O presidente da câmara, Fernando Barros, diz que depois de ser analisado o processo, concluiu-se que "foi muito precipitado" e que "não houve tempo para pensar", o que justifica a rejeição dos 11 diplomas propostos pelo Governo do PS.

"Há competências que atribuídas a alguns municípios são perfeitamente inócuas, não produzem qualquer efeito", criticou, exemplificando com as praias fluviais. "Se eu não tenho nenhuma, tenho tempo para aceitar essa competência", afirma.

O autarca de Vila Flor notou ainda que se está a dar "demasiada importância" à descentralização de competências do Governo. Regionalista convicto, Fernando Barros vincou que a "grande competência que os municípios devem ter é a relacionada com a verdadeira descentralização, que é a regionalização".

Também Vimioso segue a tendência da maioria dos municípios do distrito e rejeita todas as competências propostas pelo Governo, apesar de o autarca Jorge Fidalgo dizer que até é a favor da descentralização. "O Governo comprometeu-se a transferir as compensações financeiras acopladas a esta transferência de competências e não o fez. Embora sendo nós favoráveis ao processo de descentralização, não podemos assumir as competências. É verdade que algumas podem não trazer custos mas há outras que trazem. Enquanto isto não for devidamente acertado com o Governo parece-me extemporâneo estar a aceitar competências desta forma", justifica.

Para Jorge Fidalgo têm de ser definidos os montantes para cada competência e para cada município. "As realidades entre os municípios são completamente diferentes e tem de haver formas diferentes na resolução desses problemas. O município de Vimioso já exerce as competências na área da educação, através de um contrato inter-administrativo de 2012/13, no anterior Governo, e só no ano passado, em Novembro, entrou em efectividade de funções, porque só nessa altura fez a transferência das verbas correspondentes", destacou.

Já o município de Alfândega da Fé aceita a totalidade dos diplomas da transferência de competências. "Consideramos que é muito importante, neste momento em que temos uma oportunidade de lutar contra o centralismo do nosso país e que prejudica muito a coesão territorial. Embora sendo um pequeno passo é importante que as autarquias colaborem neste esforço de descentralização", afirmou Berta Nunes.

A presidente de câmara desta vila transmontana considera que o envelope financeiro não se põe em causa já que "os municípios não vão ter mais despesas", porque, entende que o que está previsto neste pacote para 2019 "os municípios já fazem".

"Neste primeiro pacote, não há a ascensão de novas despesas e poderá ser também acompanhado com as receitas. Por exemplo, no licenciamento de jogos de fortuna e azar, temos apenas o trabalho burocrático, mas depois vamos ter as taxas que resultem desse licenciamento", acrescentou a autarca.

Para Berta Nunes o processo de transferência de competências tem sido transparente, o "processo foi negociado com a Associação Nacional de Municípios e em todos os passos os municípios têm vindo a ser informados regularmente".

Também o município de Freixo de Espada à Cinta decidiu aceitar os 11 diplomas, da transferência de competências, propostos para 2019.

A autarca Maria do Céu Quintas entende que, visto que as câmaras serão obrigadas a aceitar as competências até 2021, é preferível integrar já as funções para que seja possível haver uma adaptação do município. "Acho que devemos ficar com elas. Se será obrigatório em 2021, até lá temos o tempo que será preciso para nos ajustarmos. No meu entender, para o nosso concelho é melhor que essas competências estarem connosco do que com o poder central. Nós estamos ao pé da população, sabemos as necessidades e podemos servir muito melhor", argumenta.

A presidente do Município diz não estar preocupada por ainda não saber qual o envelope financeiro que a câmara vai receber. "Não acredito que não venha uma compensação financeira, tem de vir. Não sabemos ao certo quanto é mas, já agora, temos que deitar a mão a tanta coisa e não temos nada", afirma, recordando que algumas das funções já são desempenhadas pelos municípios.

No caso de Mogadouro, o tema é discutido esta terça-feira em reunião de câmara, mas visto que os diplomas não foram recusados, o município irá assumi-los já este ano.

As novas competências estão especificadas em 15 diplomas sectoriais já publicados, dos quais as autarquias e Comunidades Intermunicipais tiveram já de se pronunciar em relação a 11, como os jogos de fortuna ou azar, praias, estradas, estacionamento público, atendimento ao cidadão, património imobiliário público sem utilização, habitação, bombeiros, justiça, promoção turística, fundos europeus e captação de investimento.

PUB

Jornal Nordeste – Semanário Regional de Informação n.º 1161 de 12 de Fevereiro de 2019

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS CIVIL, PREDIAL E COMERCIAL E CARTÓRIO NOTARIAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

CERTIDÃO

Certifico, para fins de publicação, nos termos do art.º 100.º do código do notariado, que por escritura de justificação notarial, outorgada neste cartório notarial, em 02/03/2018, lavrada a partir de folhas 52 do respetivo livro de notas número oitenta e nove C, Artur Dinis Fernandes, NIF 112 310 702, natural da freguesia de Vilar de Ossos, concelho de Vinhais, e mulher Maria Leontina Trigo Fernandes, NIF 112 310 699, natural da freguesia de Valtorno, concelho de Vila Flor, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, residentes na Rua Ilha Terceira, n.º 9, rés do chão esquerdo, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, declararam:

Que, com exclusão de outrem, são possuidores dos bens imóveis a que atribuem a cada um dos bens imóveis o respetivo valor patrimonial:

PRÉDIOS SITOS NOS

I) CONCELHO DE VILA FLOR

a) freguesia de Seixo de Manhoses

Verba n.º 1 – Quota-parte: metade indivisa; Natureza: rústica; Composição: olival e figueiras; Área: 4500 metros quadrados; Situação: Olmilhos; Artigo Matricial: 307; Valor Patrimonial tributário correspondente à fração: €626,23; Descrição predial: descrito na Conservatória do Registo Predial Vila Flor sob o número oitocentos e quarenta e nove, com inscrição de aquisição de metade indivisa a favor de João Augusto Morais, conforme apresentação 1 de 1957/08/27 e aquisição de metade indivisa a favor de Conceição de Jesus Carvalho Lopes e marido Mário dos Santos Morais, conforme apresentação 2103 de 2014/02/2.

Comproprietários de metade indivisa: Conceição de Jesus Carvalho Lopes e marido Mário dos Santos Morais, casados sob o regime da comunhão geral e residentes na Rua dos Olmos, n.º 10, Valtorno, Vila Flor.

Verba n.º 2 – Quota-parte: metade indivisa; Natureza: rústica; Composição: olival e figueiras; Área: 5412 metros quadrados; Situação: Rufino; Artigo Matricial: 796; Valor Patrimonial tributário correspondente à fração: €330,69; Descrição predial: descrito na Conservatória do Registo Predial Vila Flor sob o número trezentos e setenta e um, com inscrição de aquisição de metade indivisa a favor de Manuel Assunção Seixas e mulher Marília Orlanda do Nascimento Seixas, conforme apresentação 1 de 1998/09/24.

Comproprietários de metade indivisa: Manuel Assunção Seixas e mulher Marília Orlanda do Nascimento Seixas, casados sob o regime da comunhão geral e residentes em Mourão, Vila Flor.

Verba n.º 3 – Natureza: rústica; Composição: olival; Confinantes: Albérico Teixeira de Almeida (Norte); Albérico Teixeira de Almeida (Sul); Albérico Teixeira de Almeida (Nascente); António Rato (Poente); Situação: Olmilhos; Artigo Matricial: 301; Área: 1100 metros quadrados; Valor Patrimonial tributário: €158,71; Descrição predial: não descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor.

Verba n.º 4 – Natureza: rústica; Composição: terra para centeio com oliveiras, vinha, figueira e horta; Confinantes: Adelina Teixeira de Almeida (Norte); caminho (Sul); ribeiro (Nascente); Mário Nunes (Poente); Situação: Água do Alto; Artigo Matricial: 388; Área: 7070 metros quadrados; Valor Patrimonial tributário: €484,98; Descrição predial: não descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor.

b) freguesia de Valtorno e Mourão

Verba n.º 5 – Natureza: rústica; Composição: terra para pastagem com pés de castanho bravo; Confinantes: Dionísio Inácio Borges (Norte); Marcolino José Sobral (Sul); Serafim do Nascimento Marques (Nascente); caminho (Poente); Situação: Ladrão de Cima; Artigo Matricial: 2198 (anteriormente inscrito sob o artigo 752 da extinta freguesia de Valtorno); Área: 28.300 metros quadrados; Valor Patrimonial tributário: 233,87; Descrição predial: não descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor. Verba.

Verba n.º 6 – Natureza: rústica; Composição: terra para pastagem com pinheiros; Confinantes: Abel Augusto Félix (Norte); Laura Augusta Gonçalves (Sul); Abel Augusto Félix (Nascente); Conceição de Jesus Vilano (Poente); Situação: Vale; Artigo Matricial: 2448 (anteriormente inscrito sob o artigo 881 da extinta freguesia de Valtorno); Área: 3500 metros quadrados; Valor Patrimonial tributário: €35,37; Descrição predial: não descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor.

II) CONCELHO DE VINHAIS – freguesia de Vilar de Ossos

Verba n.º 7 – Natureza: rústica; Composição: pastagem com castanheiros; Confinantes: Artur Dinis (Norte); Augusto Alves (Sul); Augusto Alves (Nascente); Domingos Diz (Poente); Situação: Couto; Artigo Matricial: 1956; Área: 1340 metros quadrados; Valor Patrimonial tributário: €39,86; Descrição predial: não descrito na Conservatória do Registo Predial de Vinhais.

Verba n.º 8 – Natureza: rústica; Composição: pastagem e castanheiros; Confinantes: Francisco Morais (Norte); Rolando Santos (Sul); Artur Dinis (Nascente); Esperança Rita (Poente); Situação: Couto; Artigo Matricial: 1940; Área: 1040 metros quadrados; Valor Patrimonial tributário: €20,84; Descrição predial: não descrito na Conservatória do Registo Predial de Vinhais.

Carrazeda de Ansiães, 2 de março de 2018.

Que, apesar do prédio indicado na verba número um estar aí inscrito a favor de João Augusto Morais quanto a metade indivisa, essa mesma fração indivisa de metade é pertença dos justificantes.

Que, adquiriram os referidos prédios objeto desta escritura, já no estado de casados, por compra meramente verbal que nunca foi reduzida a escritura pública, da seguinte forma:

Verba número um: em dia e mês que não sabem precisar do ano de mil novecentos e oitenta e oito, a Leonor da Conceição Evaristo e marido Celestino Augusto, ela já falecida e ele viúvo e residente no lugar de Mourão, freguesia de Valtorno e Mourão, concelho de Vila Flor;

Verba número dois: em dia e mês que não sabem precisar do ano de mil novecentos e noventa e seis, a Isidro dos Santos e mulher Eugénia da Conceição, casados sob o regime da comunhão geral, residentes na Rua de Santa Bárbara, n.º 20, Mourão, Vila Flor;

Verba número três: em dia e mês que não sabem precisar do ano de mil novecentos e oitenta e sete, a Casimiro Lopes Sampaio e mulher Maria Palmira Saraiva Sampaio, já falecidos, e que foram residentes em Vila Flor;

Verba número quatro: em dia e mês que não sabem precisar do ano de mil novecentos e oitenta e sete, a Manuel Orlando Moreira e mulher Luz do Céu Teixeira Morais Moreira, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, residentes na Rua Principal, n.º 3, Seixo de Manhoses, Vila Flor;

Verbas números cinco e seis: em dia e mês que não sabem precisar do ano de mil novecentos e setenta e quatro, a José Carlos Carrilho, já falecido, e que foi viúvo e residente no Brasil;

Verbas números sete e oito: em dia e mês que não sabem precisar do ano de mil novecentos e noventa e sete, a António Manuel Gomes e mulher Maria Dárida Afonso Gomes, casados no regime da comunhão de adquiridos, residentes na Rua 24 de Junho, 1150, Guimarães.

Que, deste modo não ficaram a dispor de título formal que lhes permita registar nas aludidas Conservatórias do Registo Predial a aquisição da propriedade dos identificados prédios, porém, desde as citadas datas em que se operou a tradição material dos mesmos, eles justificantes, já possuem, em nome e interesse próprios, os prédios em causa, tendo sempre sobre eles praticado todos os atos materiais de uso e aproveitamento agrícola, tais como, amanhando-os, semeando-os, cultivando-os, colhendo os produtos semeados, aproveitando, assim, deles todas as suas correspondentes utilidades, agindo sempre como seus proprietários, quer na sua fruição, quer no suporte dos seus encargos, tudo isso realizado à vista de toda a gente, sem qualquer ocultação, de forma continuada, ostensiva e ininterrupta desde o seu início, sem qualquer oposição ou obstáculo de quem quer que seja e sempre no convencimento de o fazerem em coisa própria, tendo, assim, mantido e exercido sobre os identificados prédios, durante mais de vinte anos e com o conhecimento da generalidade das pessoas vizinhas, uma posse pública, pacífica, contínua e em nome próprio, pelo que adquiriram os citados prédios rústicos por usucapião, que expressamente invocam para justificar o seu direito de propriedade para fins de primeira inscrição no registo predial, direito esse que pela sua própria natureza não pode ser comprovado por qualquer título formal extrajudicial.

Extraí a presente certidão de teor parcial que vai conforme o seu original, e na parte omitida nada há em contrário que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

02.03.2018.

A Conservadora,

Ana Paula Pinto Filipe da Costa